

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 1.366, de 23 de dezembro de 2021, na Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024, na Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022, e no Ato Normativo DPG nº 281, de 2 de dezembro de 2024, torna pública a abertura da Seleção Pública (2º Edital Continuado – abril de 2026), destinada à formação de cadastro de reserva junto às unidades descritas no Anexo II.

A presente seleção será integralmente regida pelas disposições constantes do Edital de Abertura das Seleções Continuadas de 2026 (Anexo I) ao qual se reporta como norma geral aplicável, subsistindo, na presente seleção, tão somente as alterações abaixo reproduzidas, bem como do Anexo II, que o integra para todos os fins.

Inscrições: de 01/04/2026 a 22/04/2026 às 17 horas.

As inscrições serão realizadas através do endereço eletrônico:

<https://forms.cloud.microsoft/r/AyzBu9pQA0>

A prova será aplicada virtualmente, através de endereço eletrônico:

<https://forms.cloud.microsoft/r/LLmr04jjfb>

Aplicação da Prova: 24/04/2026, das 13h00 às 17h00.

A prova poderá ser feita por aparelho telefônico ou computador com conexão de internet ativa. O endereço eletrônico de acesso será encaminhado a todos/as inscritos/as no dia 22/04/2026, após o término do período de inscrições.

ANEXO 1 – Edital – Seleção Pública Continuado para Credenciamento de Estagiários/as de Graduação de Direito

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, Lei Federal 11.788/08, na Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024, na Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022 e no Ato

Normativo DPG nº 281/2024, resolve abrir o Processo Seletivo Anual para Credenciamento de Estagiários/as de Direito – Exercício 2026, observadas as disposições integrantes deste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Seleção Pública para o Programa de Estágio de Graduação em Direito será realizada em três etapas, sendo a primeira através de exame de qualificação com caráter eliminatório - prova objetiva que versará sobre conhecimentos gerais de Direito e Legislação pertinente à atuação da Defensoria Pública; a segunda, avaliação curricular, cujo currículo será solicitado pela unidade, regional ou Departamento de Recursos Humanos; e a terceira, entrevista, observada a especialidade de formação do candidato/a face às necessidades da Defensoria Pública do Estado.

1.1. O Exame de Qualificação destina-se à habilitação dos candidatos/as para segunda fase e será realizado por intermédio de aplicação de prova objetiva e ou dissertativa, a critério da Defensoria Pública.

2. Ficam instituídas ações afirmativas com as seguintes reservas de vagas:

a) 10% (dez por cento) do total das vagas por Regional/Unidade para candidatos/as com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932/2002, e da Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo;

b) 30% (trinta por cento) do total de vagas por Regional/Unidade para candidatos/as negros/as e indígenas, nos termos da Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024;

c) 2% (dois por cento) do total de vagas por Regional/Unidade para pessoas trans, nos termos da Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024;

d) 12,5% (doze e meio por cento) do total de vagas por

Regional/Unidade para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024.

2.1. Se na apuração do número de vagas reservadas resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

2.2. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando a seleção pública indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

2.3. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), quando a seleção pública indicar a existência de 11 a 24 vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa trans.

2.4. O/a candidato/a poderá se inscrever em mais de uma categoria de reserva de vagas se atender simultaneamente a todos os requisitos e, em caso de aprovação, constará nas respectivas listas específicas e será chamado/a para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional.

2.5. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art.1º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.

2.6. Considera-se, no âmbito das seleções reguladas por este Edital, pessoa negra o/a candidato/a preto/a ou pardo/a que assim se declare no momento da inscrição e tenha sua autodeclaração e vídeo ratificados por Subcomissão Especial formada para este fim, considerando as características fenotípicas.

2.6.1. A autodeclaração e vídeo referidos no item 2.6 serão analisados pela Subcomissão Especial após a certificação de aptidão do/a candidato/a, devendo levar em consideração em seu parecer os critérios de fenotipia do/a candidato/a e, no caso de dúvida, poderá ser determinada, pela Subcomissão, a juntada de documentos, e/ou a

realização de entrevista, na modalidade presencial ou, a pedido justificado do/a candidato/a, mediante plataforma virtual.

2.7 Considera-se, no âmbito das seleções reguladas por este Edital, pessoa indígena aquela que assim se declare no momento da inscrição para a respectiva seleção e tenha sua autodeclaração e vídeo ratificados por Subcomissão Especial formada para este fim, considerando as características fenotípicas do candidato/a e, em caso de dúvida, dos/as ascendentes indígenas de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

2.8. Considera-se, no âmbito das seleções reguladas por este Edital, pessoa trans aquela que assim se declarar no momento da inscrição para o processo seletivo, mediante compromisso de veracidade, a ser submetida ao processo de heteroidentificação pela Comissão de Heteroidentificação a que se refere o art. 8º, §3º, da Deliberação CSDP nº 400/2022.

2.9. Considera-se, no âmbito das seleções reguladas por este Edital, mulher em situação de violência doméstica aquela que assim se declarar no momento da inscrição para o processo seletivo ou comprovar a situação de violência por meio de declaração de serviços de atendimento às mulheres, especializados ou não, ou cópia de Boletim de Ocorrência.

3. Os documentos relativos à comprovação da situação de violência doméstica a que se refere o item

2.9 serão mantidos sob sigilo pelo DRH, facultado o acesso apenas para verificação da condição alegada para concorrer em vagas reservadas.

4. Os/as candidatos/as credenciados/as estarão submetidos à Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024 e ao Ato Normativo DPG nº 281, de 2 de dezembro de 2024.

5. As atribuições básicas do estágio estão previstas na Lei Complementar Estadual nº 988/2006 e na Deliberação CSDP nº 440, de

08 de novembro de 2024.

6. A Defensoria Pública fará publicar no Diário Oficial do Estado as Regionais/Unidades para as quais serão realizadas as provas, indicando o período de inscrição e o tipo de prova que será aplicada (objetiva ou discursiva).

6.1. Ao Departamento de Recursos Humanos caberá analisar a relação entre vagas e candidatos/as aprovados/as, para aferir a necessidade de inclusão ou não das Regionais/Unidades na prova subsequente.

6.2. Nos casos em que o número de candidatos/as remanescentes habilitados no exame de qualificação for igual ou inferior a 20% (vinte por cento), a fim de garantir a reserva de vagas prevista no item 6.1, poderá ser realizada seleção pública regionalizada, mediante proposta fundamentada, a ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública.

6.3. Na hipótese de que trata o item 6.2, a critério da Coordenação da Regional/Unidade, poderá ser aplicada prova objetiva ou discursiva, no formato de questões ou redação, que versará sobre uma ou mais matérias compreendidas no item 1.1. do Capítulo VIII.

6.4. Na hipótese de que trata o item 6.3, as inscrições serão realizadas pela internet e a aplicação das provas serão realizadas preferencialmente pela internet e/ou na sede da regional/Unidade a critério da Defensoria Pública.

6.5. As provas poderão ser aplicadas no formato virtual através do endereço eletrônico indicado pela Defensoria Pública, ou de forma presencial, em locais a serem divulgados no edital de abertura da Seleção Pública.

6.6. O formato de aplicação das provas será divulgado através do Edital de Convocação de cada seleção e ocorrerá nos termos regulamentados pelos Capítulos IX e X, deste Edital.

6.7. O/a candidato/a não poderá alegar desconhecimento sobre o formato de realização da prova como justificativa de sua ausência.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO

1. São requisitos para inscrição na seleção pública de estagiários/as:
 1. – Ser cidadão/ã brasileiro/a ou português/a, com residência permanente no Brasil, ou, caso seja estrangeiro/a sem residência permanente, ter documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que o/a autorize a estudar no Brasil;
 2. – Se o caso, estar em dia com o serviço militar;
 3. – Estar no gozo dos direitos políticos;
 4. – Não apresentar condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;
 5. – Estar matriculado/a no antepenúltimo ano de graduação de instituição de ensino superior devidamente autorizada e credenciada junto ao Ministério da Educação e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, no caso de processo seletivo para estágio de graduação em direito;
 6. – No caso de pessoas provenientes de países que não tenham o português como língua oficial, ter Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPEBras);
 7. – Dispor de ferramentas próprias para cumprimento das atividades em trabalho remoto, inclusive acesso à internet durante o horário de estágio;
 8. – Informar em quais localidades possui disponibilidade de realização do estágio nos termos do edital da seleção; e
 9. – Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e na Deliberação CSDP nº 440/2024.
2. As atribuições básicas do estágio estão previstas na Deliberação CSDP nº 440, de 08 de novembro de 2024 e na Lei Complementar Estadual nº 988/2006, distribuídas a critério do Defensor/a Público/a responsável pela supervisão, devendo corresponder ao expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em direito em que esteja matriculado/a.
3. A bolsa-auxílio mensal corresponderá a R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco), e pagamento de vale transporte para os dias de atividade presencial.
 - 3.1 O/a estagiário/a fará jus ao pagamento de verba de transporte no

valor equivalente a duas passagens por dia de estágio presencial, observado o valor da tarifa do metrô ou ônibus da capital do estado de São Paulo, prevalecendo a que for maior.

4. O estágio terá duração de até 02 (dois) anos e carga de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 5 (cinco) horas diárias, em jornada presencial, de acordo com as normas internas da Defensoria Pública.

5. Os deveres, direitos, vedações, regras de credenciamento e descredenciamento e demais regramentos relativos ao estágio estão previstos na Deliberação CSDP n° 440/2024 e no Ato Normativo DPG n° 281/2024.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1. O/a candidato/a se responsabilizará pela fidedignidade das informações prestadas no formulário de inscrição via internet, reservando-se à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de excluir da seleção pública aquele/a que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2. As inscrições para a seleção serão realizadas, preferencialmente, pela internet por link disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos ou na sede da Regional/Unidade, a partir do dia útil subsequente à publicação do ANEXO II.

2.1. Serão admitidas as inscrições realizadas até o término do período das inscrições, conforme publicação do ANEXO II.

3. Para inscrever-se, o/a candidato/a deverá, no período das inscrições, acessar o endereço eletrônico do Portal da Defensoria Pública (www.defensoria.sp.def.br) e, por meio do link correspondente à seleção pública, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário respectivo e transmitir os dados pela internet, havendo possibilidade de salvar as respostas encaminhadas após a finalização da inscrição.

3.2 O/a candidato/a não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição.

3.3. As inscrições realizadas juntamente ao Centro de Integração Empresa-Escola caracterizam uma pré-inscrição na seleção pública, sendo necessário realizar a inscrição formal junto à Defensoria Pública para completar o processo de inscrição e participação na seleção.

3.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.5. Os dados fornecidos pelo/a candidato/a são de inteira responsabilidade do/a mesmo/a, sendo imprescindível que as informações sejam completas, corretas e atualizadas. A Defensoria Pública não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas fornecidas pelo candidato durante o processo de inscrição, inclusive no que se refere às ações afirmativas.

4. Ao inscrever-se, o/a candidato/a deverá indicar no formulário de inscrição a Regional/Unidade de atuação, conforme tabela constante no Anexo II deste Edital, e o período de realização do estágio, que consta na barra de opções do formulário de inscrição, exceto para a Regional Criminal na qual somente haverá opção para o período vespertino.

4.1. O/a candidato/a que deixar de fazer a indicação prevista no item 3 será desclassificado/a da seleção pública.

- 4.2. No ato de inscrição para a seleção pública, o/a candidato/a indicará o período de atuação para o qual deseja estagiar, de acordo com o oferecido: matutino, vespertino ou qualquer um dos períodos.
- 4.3. Após encerrado o período de inscrições constantes no Anexo II, a Unidade/Regional escolhida para realização do estágio, assim como o período, não poderão ser alteradas.
5. O/a candidato/a deverá efetuar uma única inscrição na seleção pública de que trata este Edital. Havendo mais de uma inscrição, será considerada válida a última inscrição realizada.
6. Não serão efetivadas as inscrições em desacordo com as instruções constantes deste Edital.
7. Ao inscrever-se no Exame de Qualificação é recomendado ao/a candidato/a observar atentamente as informações sobre a aplicação das Provas, previstas no Capítulo IX e X, uma vez que poderá optar por uma única cidade de realização da prova, na hipótese de ser presencial, bem como deverá dispor das ferramentas necessárias, na hipótese de ser virtual.
8. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Centro de Integração Empresa- Escola eximem-se das despesas com viagens e estada dos/as candidatos/as para prestar a prova da seleção pública.
9. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do/a candidato/a, caso sejam identificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, é assegurado o direito de inscrição para as vagas disponibilizadas em Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.
2. Ficam reservados 10% (dez por cento) do total de vagas por

Regional/Unidade aos/às candidatos/as com deficiência, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, no Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Deliberação CSDP nº 440, conforme quadro constante no Anexo II deste Edital.

2.1. Quando da convocação para o credenciamento, serão chamados/as os/as candidatos/os aprovados/as das duas listas, a geral e a especial. Os/as candidatos/as aprovados/as da lista especial serão convocados/as a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quincuagésima), 70ª (septuagésima) vagas e assim sucessivamente a cada intervalo de vinte vagas preenchidas, em observância ao art. 7º, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013 e do art. 11, I, da Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022.

2.1.1. Fica dispensada a observância da regra de credenciamento disposta no item 2.1 ao candidato/a cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no estágio.

2.1.2. No caso de convocação de candidato/a nos termos do item 2.1.1, o/a próximo/a candidato/a da lista especial será convocado/a a ocupar a posição do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item 2.1, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art.1º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.

4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.

4.1. É de responsabilidade do/a candidato/a com deficiência, observar as normas estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa de quaisquer requisitos estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições em função de incompatibilidade com a deficiência que o/a candidato/a possua.

4.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.3. O/a candidato/a com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos/às pessoas com deficiência.

5. A concorrência às vagas reservadas para pessoa com deficiência pelo sistema de ações afirmativas é facultativa e, sendo essa a opção do/a candidato/a, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o/a candidato/a submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1 O/a candidato/a deverá solicitar, até o término do período de inscrições:

a) confecção de prova especial em braile, ampliada ou de leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência, no caso de candidato/a com deficiência visual;

b) intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou autorização para utilização de aparelho auricular, no caso de candidato/a com deficiência auditiva;

c) tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;

d) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas e facilidade de acesso às salas de provas e demais instalações relacionadas às seleções, no caso de candidato/a com deficiência física.

5.1.1. Não haverá a confecção de provas especiais ou designação de intérprete de LIBRAS, caso não haja a solicitação de que trata o item 5.1 no período estipulado.

5.1.2. O/a candidato/a deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada.

5.1.3. Na ausência de indicação do tamanho da fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

5.2. O/a candidato/a habilitado no Exame de Qualificação, que tiver declarado ser uma pessoa com deficiência, deverá, quando convocado/a, enviar para o e-mail rhestag@defensoria.sp.def.br o laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, no prazo de 48 horas, que contenha expressamente:

- a) espécie, grau ou nível deficiência;
- b) código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
e
- c) assinatura e carimbo que contenha o CRM do/a

médico/a responsável por sua emissão.

5.3. O/a candidato/a habilitado/a no Exame de Qualificação constará na lista geral de habilitados/as, caso descumprido o prazo para apresentação de documentos estipulado na convocação, nos termos do item 5.2.

6. O/a candidato/a com deficiência, habilitado/a no Exame de Qualificação, além de figurar na lista geral de candidatos habilitados/as, terá seu nome constante da lista específica de pessoa com deficiência.

7. O/a candidato/a com deficiência habilitado/a no Exame de Qualificação, quando convocado/a, deverá submeter-se a avaliação médica, de acordo com o disposto na Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, que verificará se:

I - A deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013; e

II - Há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.

7.1. A avaliação de que trata este item 7, de caráter terminativo, será realizada por equipe multiprofissional, nos termos do art. 3º, §5º, da Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992.

7.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do/a candidato/a com deficiência na avaliação prevista no item 7.

7.3 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do estágio postulado, o/a candidato/a será eliminado/a da seleção pública.

7.4 Será eliminado/a da lista de pessoas com deficiência o/a candidato/a cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada, na forma do art. 1º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, devendo o/a mesmo/a permanecer apenas na lista geral de candidatos/as habilitados no Exame de Qualificação.

8. A não observância, pelo/a candidato/a, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado/a para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

9. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Exame de Qualificação e não será devolvido.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS

1. Ficam reservadas 30% (trinta por cento) do total de vagas por Regional/Unidade aos/as candidatos/as negros ou indígenas.

1.1. A concorrência às vagas reservadas para negros e indígenas pelo sistema de ações afirmativas é facultativa e, sendo essa a opção do/a candidato/a, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o/a candidato/a submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

2. Para fins da reserva indicada no item 1:

a) Considera-se, no âmbito das seleções reguladas por este Edital, pessoa negra o/a candidato/a preto/a ou pardo/a que assim se declare no momento da inscrição e tenha sua autodeclaração e vídeo ratificados por Subcomissão Especial formada para este fim, considerando as características fenotípicas;

b) Considera-se, no âmbito das seleções reguladas por este Edital, pessoa indígena aquela que assim se declare no momento da inscrição para a respectiva seleção pública e tenha sua autodeclaração e vídeo ratificados por Subcomissão Especial formada para este fim, considerando as características fenotípicas do candidato/a e, em caso de dúvida, dos/as ascendentes indígenas de primeiro grau, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

2.1. O vídeo referido no item 2 deverá ser enviado conforme edital de convocação do Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 48 horas, para os/as candidatos/as que forem considerados/as habilitados/as no Exame de Qualificação.

3. A declaração e vídeos referidos no item 2.1 serão analisados pela Subcomissão Especial após a certificação de aptidão do/a candidato/a, devendo levar em consideração em seu parecer os critérios previstos no item 2 e, no caso de dúvida, poderá ser realizada entrevista presencial ou, a pedido justificado do/a candidato/a, mediante a plataforma virtual.

3.1. A pessoa que não comparecer à entrevista pessoal com a Comissão Especial será excluída da lista de vagas reservadas, permanecendo somente na lista geral, se cumpridos os requisitos de habilitação.

4. Será eliminado/a da lista de pessoas negras e indígenas o/a candidato/a que não enviar o vídeo referido no item 2 dentro dos critérios previstos no edital de convocação do Departamento de Recursos Humanos, devendo o/a mesmo/a permanecer apenas na lista geral de habilitados/as no Exame de Qualificação.

4.1. Da decisão que ratificar ou não o reconhecimento da condição de pessoa negra ou indígena caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo o dia da sua publicação no Diário Oficial.

4.2. Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de pessoa negra ou indígena, o/a candidato/a será excluído/a da lista específica, permanecendo somente na lista geral, se cumpridos os requisitos de habilitação e credenciamento.

5. O/a candidato/a poderá autodeclarar-se pessoa negra ou indígena e optar por não concorrer ao sistema de reserva de vagas.
6. Os/as candidatos/as aprovados/as da lista especial serão convocados/as a ocupar a 2ª (segunda), 5ª (quinta), 9ª (nona), 12ª (décima segunda), 15ª (décima quinta), 19ª (décima nona), 22ª (vigésima segunda), 25ª (vigésima quinta) e 29ª (vigésima nona) vagas e assim sucessivamente, em observância ao art. 11, II, da Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022.
 - 6.1. Fica dispensada a observância da regra de credenciamento disposta no item 6 ao/a candidato/a cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no estágio.
7. A não observância, pelo/a candidato/a, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado/a para as vagas reservadas às pessoas negras e indígenas.

CAPÍTULO VI - DAS PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS TRANS

1. Ficam reservadas 02% (dois por cento) do total de vagas por Regional/Unidade aos/as candidatos/as trans.
 - 1.1 A concorrência às vagas reservadas para pessoa trans pelo sistema de ações afirmativas é facultativa e, sendo essa a opção do/a candidato/a, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o/a candidato/a submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.
2. Para fins da reserva indicada no item 1 considera-se, no âmbito das seleções públicas reguladas por este Edital, pessoa trans aquela que assim se autodeclare no momento da inscrição e tenha sua autodeclaração ratificada por Comissão Especial constituída para este fim, considerando um ou mais elementos dentre os seguintes:
 - a) o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que

compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;

b) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros), ou outros meios de prova, vedados aqueles que impliquem patologização da identidade trans; e

c) entrevista para escuta de relato da transição do/a candidato/a nos casos em que a comissão avaliar necessário.

2.1. A documentação e/ou vídeo com autodeclaração a ser considerada pela Comissão Especial deverá ser enviado conforme edital de convocação, no prazo de 48 horas, do Departamento de Recursos Humanos para os/as candidatos/as que forem considerados/as habilitados/as na prova.

3. Será eliminado/a da lista de pessoas trans o/a candidato/a que não enviar a documentação e/ou vídeo mencionados no item 2.1 dentro dos critérios previstos no edital de convocação do Departamento de Recursos Humanos, devendo o/a mesmo/a permanecer apenas na lista geral de habilitados/as no Exame de Qualificação.

4. Da decisão que ratificar ou não o reconhecimento da condição de pessoa trans não caberá recurso.

4.1. Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de pessoa trans, o/a candidato/a será excluído/a da lista específica, permanecendo somente na lista geral, se cumpridos os requisitos de habilitação no Exame de Qualificação.

5. O/a candidato poderá autodeclarar-se pessoa trans e optar por não concorrer ao sistema de reserva de vagas.

6. Os/as candidatos/as habilitados/as da lista especial serão convocados/as a ocupar a 11^a (décima primeira), 75^a (septuagésima quinta), 125^a (centésima vigésima quinta), 175^a (centésima septuagésima quinta) vagas e assim sucessivamente a cada intervalo de cinquenta cargos providos, em observância ao art. 11, III, da Deliberação CSDP nº

400, de 27 de maio de 2022.

6.1. Fica dispensada a observância da regra de credenciamento disposta no item 5 ao/à candidato/a cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no estágio.

7. A não observância, pelo/a candidato/a, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado/a para as vagas reservadas às pessoas trans.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

1. Ficam reservadas 12,5% (doze e meio por cento) do total de vagas por Regional/Unidade às candidatas mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

1.1. A concorrência às vagas reservadas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo sistema de ações afirmativas é facultativa e, sendo essa a opção da candidata, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando a candidata submetida às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

2. Para fins da reserva indicada no item 1 considera-se, no âmbito das seleções reguladas por este Edital, mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que assim se autodeclare no momento da inscrição e/ou comprove a situação de violência por meio de declaração de serviços de atendimento às mulheres, especializados ou não, ou cópia de Boletim de Ocorrência.

2.1. Eventual documentação a ser apresentada deverá ser enviada conforme edital de convocação do Departamento de Recursos Humanos para as candidatas que forem consideradas habilitadas no Exame de Qualificação.

3. Será eliminada da lista específica de mulher em situação de violência doméstica e familiar a candidata que não enviar a documentação mencionada no item 2 dentro dos critérios previstos no edital de convocação do Departamento de Recursos Humanos, devendo a mesma permanecer apenas na lista geral de habilitados/as no Exame

de Qualificação.

4. As candidatas aprovadas da lista especial serão convocadas a ocupar a 4ª (quarta), 12ª (décima segunda), 20ª (vigésima), 28ª (vigésima oitava) vagas e assim sucessivamente a cada intervalo de oito cargos providos, em observância ao art. 11, IV, da Deliberação CSDP nº 400, de 27 de maio de 2022.

4.1. Fica dispensada a observância da regra de credenciamento disposta no item 4 a candidata cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no estágio.

5. A não observância, pela candidata, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeada para as vagas reservadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. As provas poderão ser objetivas e ou dissertativas e versarão sobre assuntos dos programas constantes do Anexo I deste Edital.

1.1. A prova objetiva possuirá duração de 04 (quatro) horas e consistirá em 05 (cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, de cada uma das seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Penal;
- e) Direito Processual Penal;
- f) Direitos Humanos
- g) Princípios Institucionais e Fundamentos de Atuação da Defensoria Pública;
e
- h) Língua Portuguesa.

1.2. A prova discursiva poderá ser no formato de questões ou de

redação, que versarão sobre uma ou mais matérias e assuntos compreendidos no Anexo 1 deste Edital.

2. Será designado/a Defensor/a Público/a, preferencialmente integrante da Regional/Unidade, mediante prévia publicação do Ato de abertura de inscrições pela Subdefensoria Pública-Geral correspondente, a quem caberá:

- a) elaborar as questões e enviá-las ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) corrigir as provas; e
- c) receber e julgar os recursos.

CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO PRESENCIAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. A aplicação presencial da prova, para as Regionais/Unidades onde houver necessidade, ocorrerá nas cidades constantes do Anexo II do presente edital, em locais a serem divulgados oportunamente.

1.1. Caberá à Unidade, com suporte da Diretoria Regional, garantir a estrutura adequada para realização de prova presencial, abarcando o local e a designação de servidores/as responsáveis pela fiscalização e aplicabilidade da prova, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses/as candidatos/as.

1.2. As informações relativas às seleções, como local, data e horário da realização das provas e cronograma do processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizadas no Portal da Defensoria Pública ([www.https://www.defensoria.sp.def.br](https://www.defensoria.sp.def.br)).

2. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

2.1. O/a candidato/a não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

2.2. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do/a candidato/a e resultará em sua eliminação do Exame de Qualificação.

3. Somente será admitido à sala de prova o/a candidato/a que estiver portando documento de identidade original, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, a exemplo da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do/a candidato/a.

3.2. Caso o/a candidato/a esteja impossibilitado/a de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

3.3. A identificação especial será exigida, também, do/a candidato/a cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

4. O/a candidato/a deverá comparecer ao local designado munido/a de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de material transparente, lápis preto nº 2 e borracha.

5. Na prova objetiva ou discursiva, o/a candidato/a deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões personalizado. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do/a candidato/a.

5.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

5.2. O/a candidato/a deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da prova, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

5.3. Não serão computadas questões não assinaladas na Folha de Respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6. Será atribuída nota ZERO à prova discursiva que:

a) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;

b) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;

c) for assinada fora do local apropriado;

d) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma,

possibilite a identificação do/a candidato/a;

e) estiver em branco; ou

f) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

7. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta, uso de inteligência artificial ou comunicação entre os/as candidatos/as, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos e anotações.

8. Por medida de segurança, os/as candidatos/as deverão manter as orelhas visíveis à observação dos fiscais de sala durante a prova.

9. Motivará a eliminação do/a candidato/a da seleção pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas às seleções públicas, aos comunicados, às instruções ao/à candidato/a ou às

instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês à qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

10. Será excluído/a da seleção pública o/a candidato/a que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- b) apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento de identificação, nos termos do item 3 deste Capítulo;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do/a fiscal;
- f) deixar o local de prova antes de transcorrido o prazo de 1 hora, contado do início da realização da prova;
- g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- h) utilizar-se de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) for surpreendido/a, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou impresso não permitido, máquina calculadora, telefone celular ou similar;
- j) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; ou
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10.1. O/a candidato/a que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados na alínea “j” deverá desligar o aparelho antes do início da prova.

10.2. O/a candidato/a, ao terminar a prova, entregará ao/à fiscal a Folha de Respostas personalizada, podendo levar consigo o caderno de

questões.

11. Quando, após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o/a candidato/a utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele/a será automaticamente eliminado/a da seleção pública.

12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do/da candidato/a da sala de prova.

13. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora dos locais e horários determinados.

14. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Exame de qualificação. O/A candidato/a deverá consultar o site www.defensoria.sp.def.br, no segundo dia útil, subsequente à aplicação da prova, para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação do(s) gabarito(s), das questões das provas objetivas e dissertativas e/ou do(s) resultado(s).

CAPÍTULO X- DA APLICAÇÃO VIRTUAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. A aplicação virtual do Exame de Qualificação, para as Regionais/Unidades onde houver necessidade, será realizada através da plataforma Microsoft Forms e em endereço eletrônico a ser fornecido pela Defensoria Pública, que poderão ser acessados de forma gratuita, através de qualquer dispositivo móvel, computador ou tablet com conexão de internet ativa.

1.1. O link de acesso e o horário da realização das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

1.1.1. Os/candidatos/as receberão o link de acesso à prova no e-mail fornecido no momento da inscrição.

1.2. A Defensoria Pública não se responsabiliza pelo não recebimento

do link de prova por e-mail fornecido incorretamente ou diverso do informado em inscrição. É de total responsabilidade do candidato garantir o preenchimento correto e atualizado dos seus dados de contato, incluindo o endereço de e-mail, no momento da inscrição.

1.3. O link de acesso ao ambiente de prova ficará disponível durante o período de aplicação da prova previsto em Edital, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a realização da prova em período diverso daquele fixado.

1.4. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

1.5. A Defensoria Pública não fornecerá equipamentos nem rede de internet para realização da prova online, cabendo ao/à candidato/a providenciar os meios necessários.

1.6. A Defensoria Pública não se responsabilizará por problemas de ordem técnica que o/a candidato/a venha a ter durante a realização da prova.

1.7. Na prova objetiva ou discursiva, o/a candidato/a deverá assinalar e registrar as respostas no formulário online em conformidade com as instruções específicas contidas no Edital.

1.8. Somente serão aceitas as provas encaminhadas via plataforma Microsoft Forms.

1.8.1. A plataforma Microsoft Forms só permitirá o envio das respostas quando todas as questões tiverem sido respondidas.

1.8.2. Somente serão aceitos um único formulário por candidato/a, demais formulários encaminhados não serão aceitos.

1.9. Os prejuízos advindos do não envio e marcações feitas incorretamente na página de respostas serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

2. Será atribuída nota ZERO à prova discursiva que:

a) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;

b) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com

desenhos,

números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;

c) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma,

possibilite a identificação do/a candidato/a;

d) estiver em branco.

3. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta, uso de inteligência artificial ou comunicação entre os/as candidatos/as, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos e anotações.

4. Motivará a eliminação do/a candidato/a do exame de qualificação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao exame, aos comunicados, às instruções ao/à candidato/a ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

5. Será excluído/a do Exame de Qualificação o/a candidato/a que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) não realizar o envio das respostas no prazo e formato previsto em Edital;

b) não atingir a pontuação mínima;

c) que utilize em sua resposta, no todo ou em parte, cópia, transcrição ou plágio de texto de autoria de outro/a pessoa.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO COM PROVA

OBJETIVA

1. A cada matéria corresponderão 5 (cinco) questões e a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 2,0 pontos, caso a resposta do/a candidato/a esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,0

ponto, caso a resposta do/a candidato/a esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, não haja marcação ou haja marcação desconforme ao item 5, do Capítulo VII deste edital.

2. O cálculo da nota na prova objetiva, comum às provas de todos/as os/as candidatos/as, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

3. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), por matéria, resultante da soma das questões respondidas corretamente, por matéria respectiva.

4. O resultado final do/a candidato/a na prova objetiva será a média aritmética das notas obtidas em cada matéria.

5. Serão considerados/as inaptos/as no Exame de Qualificação e eliminados/as da seleção pública os/as candidatos/as que obtiverem média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final.

7. O/a candidato/a eliminado/a na forma dos itens acima não participará das demais fases da seleção pública.

8. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO COM PROVA

DISSERTATIVA

1. Na avaliação da prova dissertativa serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e o uso da linguagem jurídica.

2. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), para cada questão ou para a redação, conforme o caso.

3. Na hipótese de prova no formato de questões, o cálculo da nota na prova discursiva, comum às provas de todos/as os/as candidatos/as,

será igual à soma das notas obtidas em cada questão, dividido pelo número de questões.

4. Serão considerados/as inaptos/as no Exame de Qualificação e eliminados/as da seleção pública os/as candidatos/as que obtiverem média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final.

5. O/a candidato/a eliminado/a na forma dos itens acima não participará das demais fases da seleção.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO FINAL DOS/AS CANDIDATOS/AS

1. A primeira fase terá caráter meramente eliminatório, de modo que a nota obtida no exame de qualificação não será utilizada para classificação entre os/as candidatos/as.

2. Os/as candidatos/as que atingirem as notas mínimas serão considerados/as aptos/as e serão organizados/as por ordem alfabética.

3. O resultado final do exame será divulgado por Regional/Unidade ou grupo de unidades de atuação em cinco listas, a saber:

a) lista geral contendo todos/as os/as candidatos/as habilitados/as;

b) lista contendo exclusivamente os/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como pessoa com deficiência, se houver.

c) lista contendo exclusivamente os/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como negros ou indígenas, se houver.

d) lista contendo exclusivamente os/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como pessoa trans, se houver.

e) lista contendo exclusivamente os/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como mulher em situação de violência doméstica, se houver.

5. Na divulgação dos resultados constarão apenas os/as candidatos/as habilitados/as por Regional/Unidade ou grupo de unidades de atuação.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
 - a) às questões do Exame de Qualificação com prova objetiva e/ ou dissertativa e gabaritos preliminares; e
 - b) ao resultado final do Exame.
 - c) da decisão que ratificar ou não o reconhecimento da condição de pessoa negra ou indígena.
2. O prazo para interposição dos recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo o dia da sua publicação no Diário Oficial.
3. Os recursos listados no item 1 deste Capítulo deverão ser encaminhados ao e-mail rhestag@defensoria.sp.def.br no prazo previsto no item 2 deste Capítulo, devendo ser observada a seguinte descrição: Recurso/Título Lista Provisória/Ação Afirmativa - Nome do Candidato/a – Seleção Pública prestada.
4. O/a candidato/a que interpuser recursos pertinentes à alínea “a” do item 1 deste Capítulo, deverá fazer referência ao número da questão que será analisada pela Banca Examinadora.
5. Admitir-se-á um único recurso por candidato/a para cada evento referido no item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
6. Não serão avaliados os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital.
7. A Banca Examinadora e o/a Defensor/a Público/a designado/a constituem última instância para recursos, sendo soberanos em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
8. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos/as os/as candidatos/as presentes às provas objetivas, independentemente de formulação de recurso.

9. O gabarito da prova objetiva ou discursiva divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10. Na ocorrência do disposto nos itens 8 e 9 deste Capítulo e/ou em caso de provimento de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração na posição inicial obtida, seja para uma posição superior ou inferior, ou poderá ocorrer a desclassificação do/a candidato/a que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11. Os recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora, o/a Defensor/a Público/a Designado/a ou ao Departamento de Recursos serão liminarmente indeferidos.

12. As decisões de deferimento ou indeferimento dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no site www.defensoria.sp.def.br

CAPÍTULO XV - DA HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado final do Exame de Qualificação, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Departamento de Recursos Humanos e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizado no site www.defensoria.sp.def.br

2. É possível a homologação pelo Departamento de Recursos Humanos e a formação de uma nova lista de candidatos aprovados no caso em que o número de candidatos remanescentes habilitados no concurso anterior for igual ou inferior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO XVI - DA ANÁLISE CURRICULAR

1. Os/as Candidatos/as considerados/as aptos/as serão submetidos à segunda fase da seleção pública, através de análise curricular, conforme demanda apresentada pelas Coordenadorias e observada existência de vagas disponíveis.

1.1 Após o recebimento das listas dos/as candidatos/as habilitados/as, a Unidade/Regional ou Departamento de Recursos Humanos fará a

solicitação de envio de currículos aos candidatos.

2. A análise curricular consistirá na avaliação das experiências e conhecimentos acadêmicos e profissionais do/a candidato/a, face às atividades da Unidade de Defensoria Pública demandante da vaga.

CAPÍTULO XVII – DAS ENTREVISTAS

1. Os/as candidatos/as selecionados/as na segunda fase serão convocados para entrevista conforme decisão das Coordenadorias.

2. A entrevista será realizada pela Coordenadoria da Unidade ou por Defensor/a Público/a designado/a, que se baseará na análise curricular, dentre outras técnicas de seleção de pessoal, com a finalidade de buscar a melhor adequação e eficiência das experiências acadêmicas do candidato/a às necessidades da Unidade.

3. O/a candidato/a convocado que não for aprovado/a na entrevista, de que trata o item supra, permanecerá na lista de habilitados, estando apto/a a participar de novas entrevistas no período, limitadas a 3 (três entrevistas) consecutivas.

CAPÍTULO XVIII – DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. A ordem de convocação observará o disposto nos Capítulos IV item 2.1, V, item 6, VI, item e, e VII item 4.

2. Após, adotar-se-á o sistema de convocação alternado e proporcional, observado as proporções de que trata o Capítulo I, conforme orientado pelo Departamento de Recursos Humanos.

2.1 Cada Unidade deverá garantir o preenchimento das vagas reservadas nos percentuais do item 2 do Capítulo I, antes de chamar a lista geral, salvo se não houver habilitados/as.

3. Em caso de desistência de candidato/a habilitado em lista específica, a vaga será preenchida por outro/a candidato/a da mesma lista se houver, em não havendo, da lista geral.

4. O/A candidato/a habilitado que figurar em mais de uma lista

específica, será chamado para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional

5. Existindo mais de uma lista de candidatos habilitados no concurso de estágio, admite-se a convocação dos habilitados da lista mais recente, respeitada a ordem de convocação para o credenciamento e a validade própria de cada certame.

CAPÍTULO XIX - DO CREDENCIAMENTO DOS/AS ESTAGIÁRIOS/AS

1. O credenciamento dos/as Estagiários/as ficará a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seguirá as diretrizes dos Capítulos IV, V, VI, VII e XVIII deste Edital.

1.1 Os/as candidatos/as aprovados/as, conforme disponibilidade de vagas, terão sua convocação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2 Aos/às candidatos/as inscritos/as para estágio presencial por Regional não será permitida a escolha, no momento do credenciamento, da Unidade de atuação dentro da Regional para a qual se

inscreveu, ficando a distribuição a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O/a candidato/a convocado/a que, por qualquer motivo, não iniciar o exercício em até 15 dias contados da convocação será eliminado/a da seleção.

6. O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/ã português/a residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior, que comprove o requisito na alínea “V” do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;
- e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
- f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição (www.tse.gov.br);
- h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá ser realizada em caso de alteração ou retificação de nome;
- i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as da seleção pública para todos os fins.

7.1 Os/as candidatos/as deverão observar as vedações previstas no art. 15, da Deliberação CSDP n. 440/2024 para o exercício do estágio, quais sejam:

1. exercer as atividades privativas dos Defensores/as Públicos/as do Estado;
2. exercer advocacia privada, inclusive inscrita no convênio de assistência judiciária entre a Defensoria Pública do Estado e OABSP; e
3. exercer cargo, emprego ou função pública, ou ocupação privada,

incompatível com suas atividades na Defensoria Pública do Estado

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da

inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do exame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O Exame de Qualificação terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado final da primeira fase da seleção, prorrogáveis por igual período a pedido da Regional.

3. Será eliminado/a da seleção pública o/a candidato/a que:

I – Não apresentar currículo no prazo solicitado;

II – Não comparecer à entrevista agendada;

III – Não for considerado/a aprovado/a após três entrevistas consecutivas, desde que haja pedido da respectiva coordenação.

3. À Defensoria Pública do Estado de São Paulo reserva-se o direito de proceder aos credenciamentos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

4. Os atos relativos ao Exame de Qualificação, convocações, avisos e

comunicados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal da Defensoria Pública do Estado (www.defensoria.sp.def.br), até a homologação do resultado final, não sendo prestadas informações relativas ao resultado do exame por telefone.

4.1 Serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo apenas os resultados dos/as candidatos/as que lograrem habilitação na primeira fase.

5. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Exame de Qualificação é de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a.

6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, credenciamento ou nota de candidatos/as.

7. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes do Formulário de Inscrição, o/a candidato/a deverá efetuar a sua atualização até o terceiro dia útil após a aplicação das provas.

8. Após a homologação dos resultados, havendo necessidade, o/a candidato/a deverá solicitar a atualização dos dados cadastrais junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através do e-mail rhestag@defensoria.sp.def.br.

9. É de responsabilidade do/a candidato/da manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários até que se expire o prazo de validade da seleção pública, sob pena de, quando for nomeado/a, perder o prazo para iniciar o exercício, caso não seja localizado/a.

11. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao/à candidato/a decorrentes de:

a) endereço residencial não atualizado;

b) endereço eletrônico incorreto ou não atualizado;

c) endereço de difícil acesso;

d) correspondência devolvida pela ECT qualquer que seja a razão; ou

e) correspondência recebida por terceiros.

12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a nomeação do/a candidato/a, em todos os atos relacionados ao Exame de Qualificação, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sites www.ciee.org.br e www.defensoria.sp.def.br

14. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este exame.

15. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados da prova, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

16. Distribuídos os Cadernos de Questões aos/às candidatos/as e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o/a fiscal da prova antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

a) substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;

b) em não havendo número suficiente de cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um caderno de questões completo.

17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

18. Aplica-se as regras desse Edital, no que couber, às vagas da Administração Superior.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional

Conceito, objeto e elementos da Constituição. Classificação das constituições. Controle de constitucionalidade. Controle difuso e concentrado. Poder constituinte. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos deveres e direitos individuais e coletivos. Das ações constitucionais. Dos direitos sociais. Da organização do Estado e da repartição de competências. Da Administração Pública. Disposições gerais e princípios administrativos. Da organização dos Poderes. Do Poder Legislativo e do processo legislativo. Das funções essenciais à justiça. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. Da segurança pública. Da ordem econômica e financeira. Da política urbana. Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. Da ordem social. Da educação da cultura e do desporto. Da comunicação social. Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. Súmulas do STF e STJ.

Princípios Institucionais e Fundamentos para Atuação da Defensoria Pública Constituição Federal

O direito do Acesso à Justiça como direito fundamental – art. 5º. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça na Constituição Federal. Lei Complementar Federal nº 80/1994, com alterações da Lei nº132/2009 - arts. 1º ao 4º e arts. 127 ao 132. Lei Complementar Estadual nº 988/2006 - Organização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Regime Jurídico da Carreira de Defensor Público do Estado - Disposições Iniciais – arts. 1º ao 7º. Da Organização da Defensoria Pública do Estado - arts. 10e 11. Da Defensoria Pública-Geral – art. 12. Da Primeira Subdefensoria Pública-Geral – arts. 20 e 21. Da Segunda Subdefensoria Pública- Geral – arts. 22 e 23. Da Terceira Subdefensoria Pública-Geral - arts. 24 a 25. Do Conselho Superior – art. 26. Da Corregedoria-Geral - art. 32. Da Ouvidora-geral – art.36. Dos Órgãos de Administração - arts. 44 e 45. Dos Órgãos de Execução e de Atuação Dos Defensores Públicos - arts. 49 a 55. Dos Órgãos Auxiliares

– art. 56. Direitos e Deveres dos Estagiários-arts. 72 ao 84. Dos Direitos e Deveres do Defensor Público - arts. 158 ao 167.

Direito Civil

Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Do domicílio. Das diferentes classes de bens. Dos bens considerados em si mesmos. Dos bens móveis e imóveis. Dos bens reciprocamente considerados. Bem de família. Dos atos e dos fatos jurídicos. Da prescrição e da decadência. Do direito das obrigações: conceito, elementos constitutivos, fontes, modalidades. Classificação quanto ao objeto, quanto aos elementos. Outras espécies de obrigação. Direito dos contratos. Da responsabilidade civil. Do direito das coisas: posse, propriedade. Do direito de família: dos impedimentos matrimoniais, espécies de casamento, efeitos jurídicos do casamento, regime de bens, dissolução da sociedade e vínculo conjugal, da proteção das pessoas dos filhos, concubinato e união estável. Das relações de parentesco, da filiação no casamento, do reconhecimento dos filhos, da adoção. Dos alimentos: conceito e espécies, obrigação alimentar e direito a alimentos. Características e pressupostos. Pessoas obrigadas, meios de assegurar o pagamento da pensão. Disposições da Lei nº 5478/1968 (Lei de Alimentos). Da tutela e curatela e tomada de decisão apoiada. Direito das sucessões. Sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. Do inventário e da partilha. Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990. Dos direitos do consumidor. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990. Disposições da Lei nº 12.318/2010 (que dispõe sobre a alienação parental). Lei nº 11.146/2015 (que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência). Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro). Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Súmulas do STF e STJ.

Direito Processual Civil

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Das normas fundamentais e da aplicação das normas da função jurisdicional. Dos limites da jurisdição

nacional e da cooperação internacional. Da competência interna. Dos sujeitos do processo. Da Defensoria Pública. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Dos atos processuais. Procedimentos. Procedimentos especiais. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais: cumprimento de sentença. Processos de execução. Da tutela provisória. Da tutela de urgência. Da tutela de evidência. Da tutela cautelar. Da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Petição inicial. Resposta do réu. Provas. Audiência. Recursos. Extinção do processo sem e com resolução de mérito e coisa julgada. Leis nº 1.060/1950, 5.478/1968, 8.070/1990 e 7.347/1985. Súmulas do STF e STJ..

Direito Penal

Direito penal constitucional, art. 5º, XXXIX ao L da Constituição Federal de 1988. Pacto de São José da Costa Rica, arts. 4º, 5º, 7º e 9º. Parte geral do Código Penal. Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da punibilidade: ação penal e extinção da punibilidade. Arts. 1º a 120 do Código Penal - CP. Crimes contra a pessoa - arts. 121 a 128 do CP. Lesões corporais - art. 129 do CP. Maus tratos - art. 136 do CP. Crimes contra a honra - arts. 138 ao 145 do CP. Crimes contra a liberdade individual. Constrangimento ilegal - art. 146 do CP. Ameaça - art. 147 do CP. Sequestro e cárcere privado - art. 148 do CP. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio. Violação de domicílio - art. 150 do CP. Crimes contra o patrimônio. Furto - art. 155 do CP. Roubo - art. 157 do CP. Extorsão - art. 158 do CP. Extorsão mediante sequestro - art. 159 do CP. Apropriação indébita - art. 168 do CP. Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza - art. 169 do CP. Estelionato - art. 171 do CP. Receptação - art. 180 do CP. Disposições gerais - arts. 181 ao 183 do CP. Crimes contra a propriedade intelectual. Violação de direito autoral - art. 184 do CP. Crimes contra a dignidade sexual. Estupro - art. 213 do CP. Violação sexual mediante fraude - art. 215 do CP. Importunação sexual, art. 215-A do CP. Registro não autorizado de imagem sexual - art. 216-B do CP. Estupro de Vulnerável - 217-A do CP. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia - art. 218-C do CP. Disposições gerais – arts. 225 a 226 do CP. Crimes contra a incolumidade pública. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou

medicinais - art. 273 do CP. Crimes contra a paz pública: associação criminosa - art. 288 do CP. Crimes contra a fé pública. Falsificação de documento público - art. 297 do CP. Falsificação de documento particular - art. 298 do CP. Falsidade ideológica - art. 299 do CP. Falsidade material de atestado ou certidão - art. 301, §1º do CP. Uso de documento falso - art. 304 do CP. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor - art. 311 do CP. Dos crimes contra a administração pública. Peculato - art. 312 do CP. Concussão - art. 316 do CP. Corrupção Passiva - art. 317 do CP. Prevaricação – arts. 319 e 319ª do CP. Funcionário Público - art. 327 do CP. Corrupção Ativa - art. 333 do CP. Falso testemunho ou falsa perícia - art. 342 do CP. Exercício arbitrário das próprias razões - art. 345 do CP. 11 - Legislação penal especial: Lei nº 10.826/2003 - arts. 12 ao 16. Lei nº 11.343/2006 - arts. 28, 33, 34, 35, 40 a 47. Lei nº 9.503/1997 - arts. 302, 303 ao 309. Lei nº 8.072/1990 - arts. 1º e 2º. Lei nº 9.605/1998 - arts. 2º a 24, 32, 54 e 65. Decreto-lei nº 3.688/1941 - arts. 1º a 17, 25, 47, 59 e 65. Lei nº 11.340/2006 - art. 24-A. Lei nº 9.455/1997 - art. 1º. Lei nº 7.716/1989 - art. 20. Lei nº 7.210/1984 - arts 1º a 4º, 9º,-A, 50, 52, 61, 65, 66, 81-A, 81-B, 82, 83, 112, 120, 122, 123, 126, 194, 195. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

Processo Penal. Garantias constitucionais do processo penal. Princípios. Fontes. Aplicação do Direito Processual Penal. Lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Prisão e liberdade. Prisão cautelar. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Liberdade provisória com e sem fiança. Medidas Cautelares. Audiência de Custódia. Inquérito Policial. Instauração do inquérito. Procedimento. Jurisdição. Competência. Competência absoluta e relativa. Ação penal. Condições da ação penal. Condições de procedibilidade. Ação penal pública incondicionada e condicionada. Ação penal privada. Ação penal privada exclusiva e subsidiária da ação pública. Denúncia e queixa. Renúncia. Decadência. Perempção e desistência. Perdão do ofendido. Sujeitos processuais. Juiz. Ministério Público. Acusado. Defensor Público. Advogado. Assistente. Peritos e intérpretes. Atos processuais de comunicação. Citação e Intimação. Interrogatório. Confissão. Resposta à acusação. Provas. Meios de prova e

meios de defesa. Exame de corpo de delito e perícias em geral. Cadeia de custódia. Testemunhas. Ação Civil “ex delicto”. Execução civil da sentença penal. Transação penal e composição civil dos danos, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo. Procedimentos sumaríssimo, sumário ordinário. Teoria geral dos recursos. “Habeas Corpus”. Revisão criminal. Sentença. Lei nº 7.210/1984. Lei nº 8.072/1990. Lei nº 9.099/1995. Lei nº 11.340/2006. Lei nº 11.343/2006. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Direitos Humanos

Conceito e evolução histórica dos Direitos Humanos, Sistema de proteção universal (ONU), Definição e classificação dos direitos e garantias fundamentais, A dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, Direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, Direito à educação, à saúde, à alimentação e à moradia, Direitos das mulheres, crianças, adolescentes e idosos, Direitos das pessoas com deficiência. Direitos das populações indígenas e quilombolas, Direitos da comunidade LGBTQIA+, O direito de petição e o acesso à justiça, Características do Direito Internacional dos Direitos Humanos, Proibição da tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, Princípios penais de dignidade humana, O impacto das novas tecnologias e da inteligência artificial sobre os direitos humanos, O papel dos Direitos Humanos no combate à discriminação racial, de gênero e outras formas de intolerância, A proteção dos direitos humanos em tempos de crise política, econômica e sanitária.

Língua Portuguesa

Ortografia oficial. Acentuação. Crase. Pontuação. Emprego de verbos e de pronomes. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de preposição e de conjunção. Sinonímia. Linguagem figurada. Interpretação de texto.

ANEXO II

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Recursos Humanos				
Seleção Pública para Estagiário de Direito				
Inscrições: até dia..... (Capítulos IX e X)				
Data e horário de aplicação da prova:				
Tipo de aplicação de prova (online ou presencial): caso seja presencial, constará local e horário de aplicação da prova				
REGIONAL	UNIDADE	VAGAS PERÍODO MANHÃ	VAGAS PERÍODO TARDE	TIPO DE PROVA

ANEXO 2 – UNIDADES PARTICIPANTES

Regional	Unidade	Vagas Manhã	Vagas Tarde
Regional Norte-Oeste	Butantã	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Lapa	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Pinheiros	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Santana	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Nossa Senhora Do Ó	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Administração Superior	Assessoria Jurídica	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Assessoria Criminal	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Assessoria Cível	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Assessoria De Convênios	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Assessoria Parlamentar	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Assessoria Da Qualidade	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Corregedoria-Geral	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	2ª Subdefensoria	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Ouvidoria-Geral	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Cejusc	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Casa Da Mulher Brasileira	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Escola Da Defensoria Pública	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Núcleos Especializados	Cidadania E Direitos Humanos	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva

	Defesa Da Diversidade E Da Igualdade Racial	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Defesa Do Consumidor	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Direitos Da Pessoa Idosa E Da Pessoa Com Deficiência	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Habitação E Urbanismo	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Infância E Juventude	-	Cadastro Reserva
	Promoção E Defesa Dos Direitos Das Mulheres	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Segunda Instância E Tribunais Superiores - Brasília	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Segunda Instância E Tribunais Superiores - São Paulo	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Situação Carcerária	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Central	Família Central	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Cível Central	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Jabaquara	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Fazenda Pública	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Polo de Atendimento Especializado Central	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Criminal	Varas Singulares	-	Cadastro Reserva
	Júri	-	Cadastro Reserva
	Execução Criminal	-	Cadastro Reserva

	DIPO/JECRIM	-	Cadastro Reserva
	TJM	-	Cadastro Reserva
Divisão De Atendimento Inicial Ao Público	Divisão De Atendimento Inicial Ao Público - Daip	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Divisão de Atendimento Inicial Criminal	Divisão de Atendimento Inicial Criminal		Cadastro Reserva
Regional Infância e Juventude	Regional Infância e Juventude	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Grande Abcd	Diadema	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Mauá	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Santo André	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	São Bernardo Do Campo	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Leste	Itaquera	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Penha	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	São Miguel Paulista	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Tatuapé	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Vila Prudente	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Guarulhos	Guarulhos	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Franco Da Rocha	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Osasco	Itapevi	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Osasco	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Itapeçerica Da Serra	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Carapicuíba	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva

	Taboão Da Serra	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Mogi Das Cruzes	Mogi Das Cruzes	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Itaquaquecetuba	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Ferraz Vasconcelos De	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Suzano	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Santos	São Vicente	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Itanhaém	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Guarujá	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Santos	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Praia Grande	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Campinas	Campinas	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Vila Mimosa	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Piracicaba	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Limeira	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Sumaré	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional São Carlos	São Carlos	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Rio Claro	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Araraquara	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Jundiaí	Jundiaí	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Bragança Paulista	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Francisco Morato	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva

Regional Taubaté	Taubaté	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Guaratinguetá	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Sorocaba	Sorocaba	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Itapetininga	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Avaré	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional São José Dos Campos	São Sebastião	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Jacareí	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Caraguatatuba	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	São José Dos Campos	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Bauru	Bauru	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Jaú	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional São José Do Rio Preto	São José Do Rio Preto	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Marília	Marília	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Barretos	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
	Franca	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Presidente Prudente	Presidente Prudente	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Regional Vale Do Ribeira	Registro	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva
Araçatuba	Araçatuba	Cadastro Reserva	Cadastro Reserva

ANEXO 2.1 – CRONOGRAMA

Inscrições	De 01/04 a 22/04 às 17h
Prova	24/04/2026 das - 13h às 17h
Envio Espelho de Prova para Unidade	Até 28/04/2026
Envio do Resultado Provisório para o DRH	Até 04/05/2026
Publicação Gabarito Preliminar	27/04/2026
Recurso Gabarito Preliminar	De 27/04 a 28/04/2026 às 17h
Análise de Recursos do Gabarito Preliminar	De 29/04 a 04/05/2026
Publicação Resultado Provisório	05/05/2026
Recurso Resultado Provisório	De 05/05 à 06/05/2026
Julgamento Recurso Resultado Provisório	De 07/05 à 11/05/2026
Envio das ações afirmativas	De 05/05 à 08/05/2026 às 17h
Envio ações afirmativas para Subcomissão	11/05/2026
Julgamento ações afirmativas	De 11/05 à 22/05/2026
Publicação resultado provisório com as ações afirmativas	27/05/2026
Recurso resultado provisório com as ações afirmativas	De 27/05 a 28/05/2026
Análise de Recursos	De 29/05 a 02/06/2026
Publicação resultado definitivo com as ações afirmativas	03/06/2026

ANEXO 3 – LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

- § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- ~~§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.~~

§ 3º Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. ([Redação dada pela Lei nº 14.913, de 2024](#))

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

- § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.
- § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

~~Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.~~

Art. 4º As disposições desta Lei relativas aos estágios aplicam-se aos estudantes estrangeiros ou brasileiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável. ([Redação dada pela Lei nº 14.913, de 2024](#))

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

- § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
 - I – identificar oportunidades de estágio;

- II – ajustar suas condições de realização;
 - III – fazer o acompanhamento administrativo;
 - IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
 - V – cadastrar os estudantes.
- § 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
 - II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
 - VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo

das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

~~Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.~~

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do

seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior: [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

I – a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro; [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista. [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#).

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

- § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
 - II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
 - III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
 - IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
 - § 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
 - § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
 - § 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.
 - § 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

—§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

—§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.
[\(Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022\)](#)

.....

—§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação: “[Art. 82.](#) Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

[Parágrafo único.](#) (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. ~~Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de [agosto de 2001](#).~~

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima